

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 18ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – REQUERIMENTO APROVADO

8 – IPLEMG



ATAS

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado João Magalhães; aprovação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019; requerimento do deputado Gustavo Santana; deferimento; votação nominal do Substitutivo nº 5, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 4; votação nominal das Emendas nºs 2 a 4, 6 a 8, 11 a 25 e 27 a 61; rejeição; votação nominal da Emenda nº 1; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e João Magalhães; rejeição; votação nominal da Emenda nº 5; discursos da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado João Magalhães; rejeição; votação nominal da Emenda nº 9; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e João Magalhães; rejeição; Registro de Presença; votação nominal da Emenda nº 10; discursos dos deputados Professor Cleiton e João Magalhães; rejeição; votação nominal da Emenda nº 26; discurso do deputado Sargento Rodrigues; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido –

Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vítório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 18h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado João Magalhães em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.202/2019 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou, e pelo desmembramento da proposição, que deu origem ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 5, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 61. Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Santana em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 1, 5, 9, 10 e 26. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 5, salvo emendas e destaques.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 33 deputados, votaram “não” 20 deputados, totalizando 53 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 5, salvo emendas e destaques. Com a aprovação do Substitutivo nº 5, fica prejudicado o Substitutivo nº 4. A presidência esclarece que os Substitutivos nºs 1 e 2 foram apresentados na 19ª Legislatura, ao final da qual foram arquivados, e que o Substitutivo nº 3, do governador do Estado, foi incorporado no parecer da Comissão de Justiça e também foi arquivado.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram “não”:

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Coronel Sandro (PL)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Em votação, as emendas com parecer pela rejeição.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados, votaram “não” 33 deputados, totalizando 52 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 2 a 4, 6 a 8, 11 a 25 e 27 a 61.

– Registraram “sim”:

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Coronel Sandro (PL)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação da Emenda nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, serei brevíssimo no encaminhamento, mas eu não poderia deixar de orientar os colegas deputados, que estão atentos a essa covardia que o governo vem fazendo não só com os servidores públicos, mas, de certa forma, presidente, diretamente com a população. Há pessoas que não entenderam até agora, presidente. Alguns ainda não entenderam ou não querem entender o estrago que esse projeto fará não a Romeu Zema, não a deputado A, B ou C, mas ao Estado de Minas Gerais. O que se está aprovando aqui, hoje, é algo extremamente ruim para os mais humildes, para as pessoas que precisam do Estado, que precisam de saúde, que precisam de educação, que precisam de segurança. O governo Romeu Zema está enfiando o Estado num buraco negro sem fim.

Não é, presidente... Eu quero aqui... V. Exa. vai me permitir pedir emprestado palavras suas que eu também já pronunciei, e falei até nas comissões. V. Exa. disse, hoje, em entrevista à Itatiaia; o presidente desta Casa disse: “A dívida, em 1998, era de R\$14.000.000.000,00”. De 1998 até 2024, nós já pagamos. Quando eu falo “nós já pagamos”, deputado Raul Belém, não é deputado, não é Romeu Zema, não é Aécio, não é Fernando Pimentel, não é Anastasia, não é governador, não é deputado, é o cidadão. O pagador de imposto é o cidadão, é a população, e ela já pagou R\$93.000.000.000,00. Aí nós entraremos num contrato com a União, em que vamos pagar, de 2024 até 2032, cerca de R\$104.000.000.000,00 a mais, para, ao final disso, a dívida chegar a R\$210.000.000.000,00. E aí nove anos de camisa de força, com uma única expectativa, que está lá no plano que o governo enviou e que está lá na Secretaria do Tesouro Nacional: uma miserável recomposição de 3% em 2028. Ou seja, o servidor, amordaçado, não pode fazer concurso, não vão aumentar o efetivo, vai haver sobrecarga de trabalho, arrebentam com as políticas públicas, e o mais pobre, o mais humilde pagará de novo a conta. É isso que Romeu Zema quer para Minas Gerais? Não é isso, presidente, que nós queremos.

Então, presidente, a Emenda nº 1 cujo destaque eu faço diz o seguinte: “O plano de recuperação fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante a implementação das medidas e reformas institucionais nele especificadas, ressalvado o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República, de modo a assegurar a revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017”. A Emenda nº 1 é para que os deputados e as deputadas desta Casa, neste momento, garantam aos servidores no projeto do Regime de Recuperação Fiscal: “Olha, nós vamos assegurar pelo menos a inflação nesse período”. É o mínimo do mínimo que os senhores e as senhoras podem fazer. Presidente, é voto “sim”, pela aprovação.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – A orientação é pelo voto “não”. Essa emenda, apesar de ser meritória, desfigura o projeto. Voto “não”.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados, votaram “não” 33 deputados, totalizando 53 votos. Está rejeitada a Emenda nº

1.

– Registraram “sim”:

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Coronel Sandro (PL)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação da Emenda nº 5. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, até seria uma boa noite não fosse uma votação que diminui o lugar do Parlamento, que diminui o lugar da democracia e o lugar dos serviços públicos. Mas eu me inscrevi para cumprimentar todos os sindicatos e os servidores que se mobilizaram muito rapidamente numa pauta que a gente já obstrui há seis anos, seis anos! Ninguém pode dizer que não sabe o que é o conteúdo do Regime de Recuperação Fiscal nem as suas consequências. A Emenda nº 5, destacada, que também é do deputado Sargento Rodrigues, excepciona aquelas vedações para os servidores que estão previstas no Regime de Recuperação Fiscal, mas vocês já viram aqui que a votação se cristalizou em 33 votos.

Mas o que eu quero dizer e por isso eu me inscrevi, já que, daqui a pouco, o governo vai tirar o quórum desta reunião... Eu estou me antecipando para dizer a vocês que o governo não tem votos necessários para finalizar a votação do Regime de Recuperação Fiscal; ele não tem o número necessário para a votação do projeto de lei complementar, então daqui a pouco vai tirar o quórum do Plenário.

Então nós ainda temos um fôlego para impedir que esse regime seja adotado em Minas Gerais, além do 2º turno de votação, que ainda pode ser que aconteça, a depender da semana de lutas. Está marcada uma reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e

Orçamentária, às 19 horas, com os dois projetos na pauta. Se for finalizada a votação de um dos projetos, acredito que vá para votação na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Mas o que eu quero mesmo dizer a vocês é que nós estamos no meio de um processo de luta. Tem muita luta para ser feita, porque hoje ainda é segunda-feira, e o governo não tem a votação necessária. Eu só lamento porque o governo é o tipo de líder que massacra e sacrifica os seus. A liderança tem que ser aquela que protege o seu time, que cuida do seu time, que não expõe o seu time a situações difíceis. Quando o governo força essa votação, ele está expondo os deputados da sua base, que ficam expostos no momento mais delicado, que é o momento eleitoral que vai acontecer daqui a pouco. É o deputado que vai ao território; quem vai ao município pedir o voto é o deputado; não é o governador. Como o governador é da não política, ele não está nem aí para o que vai acontecer no processo eleitoral municipal. Mas somos nós quem estaremos nos municípios, deputados e deputadas que trabalhamos nos municípios.

Então eu me espanto com o não líder ou com a liderança negativa que é esse governo, que, o tempo inteiro, expõe a sua base, coloca-a em dificuldade e a coloca contra servidor público. Nas votações mais difíceis, o governo testa a lealdade pelo desgaste. Isso é uma coisa difícil de explicar. Você testa a lealdade pelo desgaste, o tanto que você se desgasta em meu nome. Mas, daqui a pouco, esta reunião deve cair, porque 33 votos não conseguem aprovar o projeto de lei complementar. Isso é bom porque nos vai dar um fôlego para continuarmos batalhando por alternativas. Eu não entendo – quer dizer, eu entendo – como o governo não se importou em não buscar alternativas, já que elas existem. Desde o final de 2023, nós vimos que são possíveis outras alternativas. Mas ele insiste no sacrifício da sua base na Assembleia, no sacrifício do seu povo, do povo mineiro, num regime de recuperação fiscal que não vai recuperar nada.

O meu encaminhamento, presidente, é favorável à emenda, que será votada e que está destacada.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Encaminho, “não” à emenda.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 5.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados, votaram “não” 33 deputados, totalizando 53 votos. Está rejeitada a Emenda nº

5.

– Registraram “sim”:

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Coronel Sandro (PL)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação da Emenda nº 9. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, serei breve e objetivo, mas, para os servidores que nos acompanham, todos aqueles que estão acompanhando a TV Assembleia e, obviamente, os colegas deputados que queiram acompanhar a votação, quero dizer que a Emenda nº 9 tem o seguinte teor: “Acrescente-se onde convier o artigo”... Gente, por favor, por favor. “Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos civis e militares durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal no âmbito do Programa do Regime de Recuperação Fiscal”.

Esta emenda – agora, mais uma vez, para os senhores deputados e para as senhoras deputadas, os 33 que estão votando com o governo – é autorizativa, é autorizativa, é autorizativa, ou seja, vocês não estão impondo ao governo nada, nós só estamos deixando, no próprio Regime de Recuperação Fiscal, a autorização para que ele possa fazer a recomposição. Então, não há, com todo o respeito que tenho a todas as excelências, pretexto algum para que se possa falar: “Olha, o deputado botou a gente numa casca de banana”, porque estamos fazendo a autorização. Não estamos impondo ao governo, mas estamos pedindo aos senhores deputados e às senhoras deputadas, aos 33 que estão votando com o governo, que pensem um pouquinho mais no servidor. Não é possível que os colegas deputados e deputadas não tenham o mínimo de sensibilidade com os servidores. Olha, o estrago que está sendo feito é gigantesco, mas é perfeitamente aceitável que o governo venha a dizer: “Olha, eu tive a autorização aprovada no substitutivo pelo conjunto de deputados e deputadas, mas os deputados estão me pedindo ou estão fazendo aqui o encaminhamento para que fique a autorização já aprovada”. A autorização não implica que o governo tenha a obrigação, o dever de fazer, mas, por outro lado, ele também não precisa mais pedir à Assembleia para fazer a recomposição da perda inflacionária. Lembro aos senhores e às senhoras que o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 159, de 2017, a principal lei que disciplina o Regime de Recuperação Fiscal, tem o seguinte teor: “I – A concessão, a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membro dos Poderes ou de órgão, servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.” Ou seja, o que vocês vão aprovar é o ressalvado no inciso I do art. 8º, e por isso não há desculpa para votar contra o servidor. Por gentileza, tenham um pouquinho de sensibilidade com o servidor e votem “sim” à emenda.

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Voto “não” à emenda.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 9.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 22 deputados, votaram “não” 32 deputados, totalizando 54 votos. Está rejeitada a Emenda nº 9.

– Registraram “sim”:

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betão (PT)
Caporezzo (PL)
Coronel Sandro (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença do ex-deputado desta Casa, deputado federal Rogério Correia. Seja bem-vindo sempre ao Parlamento. A presidência registra a presença, nesta Casa, do ex-deputado federal Subtenente Gonzaga. Seja bem-vindo! Da mesma forma, do ex-deputado do Parlamento mineiro, Luiz Carlos Miranda, que aqui está presente também. Seja bem-vindo!

Votação da Emenda nº 10. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, boa tarde. Boa tarde, deputados e deputadas. Este Plenário leva o nome de um verdadeiro estadista, de alguém que honrou o nome de governador de Minas, que é Juscelino Kubitschek. Samuel Wainer, deputado Betão, foi um dos grandes jornalistas da história deste país. Ele tem um livro de memórias fantástico. Há um diálogo entre JK e Samuel Wainer, o Waininho, como JK o chamava, antes da votação para decisão da construção de Brasília. Samuel Wainer faz uma colocação para o JK, deputado Ulysses, e JK fala assim: “Algo que eu nunca vou impor aos parlamentares é constrangimento, porque quem vota por constrangimento vai poder se arrepender depois”. O que nós estamos vivendo aqui, nesta tarde – e eu quero ser solidário aos colegas deputados da base –, é uma votação por constrangimento, um governador que coloca em constrangimento a sua base, por sua inabilidade política. Pela manhã, esse governador, deputado João Vítor, teve um diálogo, deputado Caporezzo, com o ministro do Supremo Tribunal Federal. A gente não sabe qual diálogo foi travado ali, mas era simplesmente esperar e dizer ao presidente da Assembleia: “Temos a esperança, temos a fé expectante de que teremos um parecer favorável e, conseqüentemente, vamos adiar esse processo de votação para que tenhamos uma solução melhor que a solução que vem do Propag, discutida inclusive

exaustivamente com o nosso presidente e com os líderes desta Casa, que algumas vezes estiveram em Brasília, e até com o nosso bloco de oposição”.

O constrangimento é tamanho que, se fôssemos votar o projeto de lei complementar, a base não teria votos suficientes para aprovação. Inclusive, deputado Ulysses, arrisco dizer que, numa votação de PLC, pelo que está acontecendo aqui nesta tarde, muitos deputados reveriam seu voto, sabedores que são de que essa votação de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal impõe uma camisa de força, uma subserviência, coloca Minas de joelho diante do governo federal, rompe o pacto federativo, compromete as relações com os prefeitos, com a sua base, com os seus vereadores, mas, principalmente, sufoca aqueles que são prestadores do serviço público, que atende aos mais pobres e aos mais necessitados do Estado.

Temos aqui, então, nesta tarde, a reprodução daquilo que JK negava: não votação pelo constrangimento. É por isso que eu encaminho, mais uma vez, para que votemos “sim” a essa emenda que nós vamos votar, para que tenhamos uma redução de danos, pelo menos neste projeto de lei, já que o PLC não vai ser votado nessa tarde, porque o constrangimento imperou neste Parlamento nesta tarde. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, Professor Cleiton. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Magalhães.

O deputado João Magalhães – Voto “não” à emenda, Sr. Presidente!

O presidente – Em votação, a Emenda nº 10.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados, votaram “não” 34 deputados, totalizando 54 votos. Está rejeitada a Emenda nº 10.

– Registraram “sim”:

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Caporezzo (PL)

Coronel Sandro (PL)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Bosco (CIDADANIA)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação da Emenda nº 26. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, peço a atenção dos nossos servidores. É muito importante que vocês saibam o teor da emenda que está sendo votada, até para vocês depois poderem cobrar.

Presidente, nós fizemos aqui uma linha de emendas, sempre preocupados com os servidores públicos civis e militares para assegurarmos minimamente que todos tivessem essa garantia. A Emenda nº 26, presidente, é mais abrangente no sentido de assegurar a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República para todos os Poderes e órgãos: para o Executivo, para o Legislativo, para o Judiciário, para o Ministério Público, para o Tribunal de Contas e para a Defensoria Pública, que hoje também é um órgão autônomo da administração pública. Portanto, eu não vou ler toda a Emenda nº 26 porque ela é bem abrangente e cita tudo isso, mas, em síntese, diz o seguinte: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice”. Esse dispositivo é cópia fiel do inciso X do art. 37 da Constituição da República. É mais um apelo.

Então, se os senhores deputados e as senhoras deputadas prestarem atenção à minha fala, perceberão que eu também estou assegurando isso aos membros de Poderes e órgãos independentes. Portanto está todo mundo aqui nas mesmas circunstâncias. Agentes políticos e servidores públicos, todos estão aqui encampados! Então é uma emenda global, que abrange o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública. É uma emenda também que assegura essa revisão geral anual.

Eu peço aos senhores e às senhoras que se lembrem desta data porque, depois que a camisa de força for colocada aqui, no Estado de Minas Gerais, nós estaremos aqui para lembrar aos senhores e às senhoras, aos 33 deputados que insistem em votar com o governo, deputados e deputadas. Lembrando, presidente, que muitos colegas deputados aqui não tiveram a oportunidade de ler, na íntegra, o inciso I, art. 8º, que, inclusive, não sendo feita a ressalva, atingirá – viu, presidente? – as chamadas verbas indenizatórias de S. Exas. Então, para depois não dizerem que eu não avisei: V. Exas., tomem cuidado, para depois não reclamarem. Depois não adianta baterem na presidência: “Presidência, reajuste a verba indenizatória”. Não poderá ser feito também em relação à verba indenizatória. Por quê? Está no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, lei essa que disciplina o regime, e os senhores e as senhoras aprovaram aqui o substitutivo principal ao Projeto de Lei nº 1.202.

Então é “sim” à emenda!

O presidente – Obrigado, deputado Rodrigues. Em votação, a Emenda nº 26.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 22 deputados, votaram “não” 33 deputados, totalizando 55 votos. Está rejeitada a Emenda nº 26. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.202/2019 na forma do Substitutivo nº 5. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Andréia de Jesus (PT)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betão (PT)

Bosco (CIDADANIA)
Caporezzo (PL)
Coronel Sandro (PL)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
– Registraram “não”:
Adriano Alvarenga (PP)
Amanda Teixeira Dias (PL)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bim da Ambulância (AVANTE)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Lud Falcão (PODE)
Marli Ribeiro (PL)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 56 e 274.

Questões de Ordem

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, é visível a falta de quórum em Plenário. Solicito o encerramento de plano da reunião.

A deputada Beatriz Cerqueira – Solicito recomposição, presidente. Recomposição.

O presidente – É regimental. A presidência determina seja feita chamada para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Antonio Carlos Arantes) – (Faz a chamada).

O presidente – Responderam à chamada 25 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 16/7/2024

Presidência do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Amanda Teixeira Dias – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bosco – Carlos Henrique – Cassio Soares – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Ione Pinheiro – Lohanna – Mauro Tramonte – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h13min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2024

Às 14h11min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Macaé Evaristo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o Julho das Pretas, para dar visibilidade à luta das mulheres negras contra a opressão de gênero, a exploração e o racismo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Zenó Soares da Silva, presidenta da Associação de Pessoas com Doença Falciforme e Talassemia de Belo Horizonte e Região Metropolitana – Dreminas; Lindacy Silva Assis, assistente em saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco; e Joice Aragão de Jesus, coordenadora-geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde. A presidência concede a palavra à deputada Macaé Evaristo, coautora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A deputada Ana Paula Siqueira passa a presidência para a deputada Macaé Evaristo e retira-se em seguida da reunião. Registra-se a presença da deputada Andréia de Jesus, Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/7/2024

Às 19h10min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Ulysses Gomes e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Leninha e os deputados Sargento Rodrigues, Cássio Soares, Bosco, Professor Cleiton e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.202/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 1.202/2019, que conclui pela aprovação do projeto, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as

reuniões extraordinárias a serem realizadas amanhã, 16/7/2024, às 10h30min e às 14 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Rafael Martins – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 17/7/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/7/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 17/7/2024****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 125/2023, do deputado Doutor Jean Freire; e 1.506/2023, do deputado Ulysses Gomes.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 731/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.618 a 7.622/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 17/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 17/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.004/2022, da deputada Beatriz Cerqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 7.547/2024, do deputado Dr. Jorge Ali.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 17/7/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.581, 7.582, 7.588 e 7.589/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/7/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 17 de julho de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 17 de julho de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à

apreciação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 7.583/2024, do deputado Sargento Rodrigues; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as inúmeras denúncias de policiais militares no âmbito do Comando de Policiamento Rodoviário do Estado de Minas Gerais – CPRv-MG –, do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, do Comando de Policiamento Especializado do 13º Batalhão da Polícia Militar, da 6ª e da 13ª Regiões da Polícia Militar, que têm editado memorandos do Programa de Incentivo a Produtividade – PIP – com o objetivo de bater metas e de aferir pontuação para alcançar determinadas metas e conseqüentemente a premiação de dispensa de serviço, notas meritórias e elogios.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/7/2024, às 10h30min e às 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/7/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a atuação das mulheres negras na defesa e promoção dos direitos humanos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.276/2024****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Oscar Teixeira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede no Município de Montes Claros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, articular políticas de prevenção e tratamento das doenças emocionais, promover assistência social, saúde e educação, oferecer terapias e acompanhamentos para garantir qualidade de vida e cidadania.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.276/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Arlen Santiago, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.202/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 26/2023, o projeto de lei em análise “autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 5, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Durante a discussão, foi apresentada, por parlamentar, proposta de emenda, que, aprovada, foi incorporada a este parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017. Esse regime especial “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas”. Para tanto, se faz necessário implementar um Plano de Recuperação Fiscal – PRF –, de forma a corrigir esses desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais nele especificadas.

Ao longo da tramitação do projeto, foi editada a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 159, de 2017. Em virtude disso, o chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa três propostas de substitutivo, de forma ajustar o projeto em análise às referidas alterações normativas.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 5, apresentado por esta comissão.

Em 2º turno, naquilo que compete a esta comissão analisar, reafirmamos nosso posicionamento no sentido de que a Lei Complementar nº 159, de 2017, estabelece em seu artigo 3º as condições para que o Estado seja considerado habilitado a aderir ao RRF, quais sejam:

- a) receita corrente líquida anual – RCL – menor que a dívida consolidada;
- b) despesas correntes superiores a 95% (noventa e cinco por cento) da RCL ou despesas com pessoal que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da RCL;
- c) valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação.

Para o cálculo das condições acima descritas devem ser considerar os dados relativos ao exercício anterior ao pedido adesão, que, no caso de Minas Gerais, ocorreu em julho de 2022. Pela tabela abaixo, é possível verificar que o Estado cumpre as condições estabelecidas em lei para aderir ao regime.

MINAS GERAIS - Avaliação dos Requisitos de Habilitação ao RRF

(R\$)

	2021
Indicador I (DC > RCL)	Atende
Receita Corrente Líquida - RCL	82.432.561.596
Dívida Consolidada - DC	154.382.029.850
Indicador IIa (Despesas correntes > RCL)	95,55%
Despesas Correntes (a)	98.490.241.874
Transferências a Municípios (b)	19.727.434.047
Despesas Correntes consideradas para o indicador (a-b)	78.762.807.826
Receita Corrente Líquida - RCL	82.432.561.596
Indicador IIb (Despesa Líquida com Pessoal/RCL > 60%)	57,00%
Despesa Líquida com Pessoal	46.983.639.097
Receita Corrente Líquida - RCL	82.432.561.596
Indicador III (Obrigações financeiras de recursos não vinculados > disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados)	Atende
Disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados	9.924.870.144
Obrigações Financeiras de recursos não vinculados	39.516.330.505

Fontes:

- Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2021.

- Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021.

Elaboração: Gerência-Geral de Consultoria Temática - Gerência de Finanças e Orçamento.

É importante destacar, ainda, que, com a adesão ao RRF, o pagamento das parcelas vincendas da dívida com a União e demais contratos de financiamento serão reduzidos extraordinariamente, de forma a postergar o pagamento no primeiro ano, com o seu retorno progressivo em nove anos (aumento de 11,11% a cada exercício financeiro).

Nessa hipótese, as condições e o prazo de pagamento serão as mesmas constantes na Lei Complementar nº 156, de 2016 (correção e juros: IPCA + 4% a.a. limitados à Selic). Contudo, cabe lembrar que, com a postergação do pagamento das parcelas, a adesão ao RRF acarreta maior saldo da dívida ao final de vigência do regime.

Dessa forma, esta comissão entende que as medidas constantes no projeto, aprimoradas pelo vencido em 1º turno, atendem ao escopo da Lei Complementar nº 159, de 2019, e a sua implementação auxiliará o Estado a atingir o necessário equilíbrio fiscal.

Todavia, atentos à importância do tema ora analisado, apresentamos o Substitutivo nº 1, que mantém as alterações promovidas pelo vencido, porém aperfeiçoa no que diz respeito à técnica legislativa e ao alcance da norma, além de incorporar a proposta de emenda aprovada.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º – O Regime de Recuperação Fiscal terá vigência de até nove exercícios financeiros.

§ 2º – O início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal se dará com a homologação do Plano de Recuperação Fiscal de que tratam os arts. 2º a 5º pelo Presidente da República, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

§ 3º – As alterações e atualizações do Plano de Recuperação Fiscal a que se refere a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, estão condicionadas à prévia aprovação pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei nº 10.572, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º – A comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado poderá sugerir ao Poder Executivo alterações e atualizações do Plano de Recuperação Fiscal, bem como o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal, observado o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.572, de 1991.

§ 5º – Em caso de aprovação, pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, da proposta de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal prevista no § 4º, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, em até noventa dias contados da data da referida aprovação, projeto de lei com a autorização a que se refere o § 1º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

§ 6º – A comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado poderá solicitar ao Poder Executivo dados referentes ao Plano de Recuperação Fiscal, suas premissas e memória de cálculo, relatório explicativo e outras informações que julgue necessárias, tendo o Poder Executivo o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação para respondê-la.

Art. 2º – O Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante implementação das medidas e reformas institucionais nele especificadas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 3º – O Plano de Recuperação Fiscal será composto, no mínimo:

I – por leis ou atos normativos do Estado, em observância ao disposto no *caput* e no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017;

II – por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro do Estado;

III – pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e prazos para sua adoção.

Art. 4º – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais.

Art. 5º – O Plano de Recuperação Fiscal observará os seguintes princípios:

I – sustentabilidade econômico-financeira;

II – equidade intergeracional;

III – transparência das contas públicas;

IV – confiança nas demonstrações financeiras;

V – celeridade das decisões;

VI – solidariedade entre os Poderes e os órgãos da administração pública.

Art. 6º – O Estado fica autorizado a realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º – O pagamento das obrigações mencionadas no *caput* poderá ser parcelado, exceto o pagamento de precatórios.

§ 2º – O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata o *caput* poderá incluir:

I – dívidas com fornecedores e prestadores de serviços;

II – outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

Art. 7º – Fica autorizada a redução dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 178 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nem aos instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

§ 2º – A redução de incentivos e benefícios a que se refere o *caput* será implementada nos três primeiros exercícios financeiros de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, à proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço) a cada exercício.

Art. 8º – Fica o Estado autorizado a celebrar com a União:

I – contrato de refinanciamento, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da mesma lei complementar federal;

II – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, conforme o previsto no § 6º do art. 9º da mesma lei complementar federal;

III – contrato de refinanciamento, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto no art. 9º da mesma lei complementar federal;

IV – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, conforme o previsto no § 6º do art. 9º da mesma lei complementar federal;

V – contrato de financiamento dos valores devidos em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do *caput* e no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

§ 1º – Fica autorizada a vinculação das receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de que trata o *caput*, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretratável, pelas obrigações assumidas no contrato a ser firmado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República.

§ 2º – Permanecem vinculadas as receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de refinanciamento aditados de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 3º – Os demais instrumentos contratuais exigíveis no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o atendimento das finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dependem de lei específica para sua contratação.

Art. 9º – Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica assegurado o cumprimento do disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 10 – Os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – serão aplicados nos termos da legislação federal.

Art. 11 – Os recursos arrecadados em decorrência de medidas de desestatização, de concessão de serviços e ativos ou de liquidação ou extinção de empresas públicas ou sociedades de economia mista previstas no Plano de Recuperação Fiscal serão

utilizados para pagamento de contratos de dívidas garantidos pela União ou de contratos de dívidas com a União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, é assegurada a execução de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, bem como a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, nos termos dos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 13 – Consideram-se implementadas pelo Estado, por meio das alterações efetuadas pelas Emendas à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, e nº 104, de 14 de setembro de 2020, e pela legislação delas decorrentes, as medidas previstas nos incisos II e IV do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, vedadas alterações na legislação estadual para os fins estabelecidos nos referidos incisos, sob pena de nulidade da autorização concedida no art. 1º desta lei.

Art. 14 – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias de que trata o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, que obedecem aos limites determinados pelos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 15 – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias de que tratam a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o art. 201-A da Constituição do Estado.

Art. 16 – O *caput* do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei nº 10.572, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do art. 3º da mesma lei o inciso VIII a seguir:

“Art. 2º – A Comissão de Compatibilização e Acompanhamento Orçamentário compõe-se de seis membros indicados:

I – um, pela Mesa da Assembleia;

II – um, pelo Governador do Estado;

III – um, pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV – um, pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – um, pelo Presidente do Tribunal de Contas;

VI – um, pelo Defensor Público-Geral do Estado.

(...)

Art. 3º – (...)

VIII – acompanhar a implementação e a execução do Plano de Recuperação Fiscal a que se refere a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, bem como sugerir e aprovar alterações e atualizações no referido plano e o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal.

(...)

Art. 4º – (...)

§ 1º – As decisões da comissão a que se refere o *caput* serão tomadas com a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante moção a ser observada no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e nas deliberações relativas ao Regime de Recuperação Fiscal.”

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Bosco – Doorgal Andrada – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Ulysses Gomes (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 1.202/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º – O Regime de Recuperação Fiscal terá vigência de até nove exercícios financeiros.

§ 2º – O início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal se dará com a homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 2º – O Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante implementação das medidas e reformas institucionais nele especificadas, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 3º – O Plano de Recuperação Fiscal será composto, no mínimo:

I – por leis ou atos normativos do Estado, em observância ao disposto no caput e no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017;

II – por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro;

III – pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e prazos para sua adoção.

Art. 4º – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais.

Art. 5º – O Plano de Recuperação Fiscal observará os seguintes princípios:

I – sustentabilidade econômico-financeira;

II – equidade intergeracional;

III – transparência das contas públicas;

IV – confiança nas demonstrações financeiras;

V – celeridade das decisões;

VI – solidariedade entre os Poderes e os órgãos da administração pública.

Art. 6º – O Estado fica autorizado a realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º – O pagamento das obrigações mencionadas no caput poderá ser parcelado, exceto o pagamento de precatórios.

§ 2º – O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata o caput poderá incluir:

I – dívidas com fornecedores e prestadores de serviços;

II – outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

Art. 7º – Fica autorizada a redução dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º – O disposto no caput não se aplica aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 178 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nem aos instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

§ 2º – A redução de incentivos e benefícios a que se refere o caput será implementada nos três primeiros exercícios financeiros de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, à proporção de, no mínimo, 1/3 (um terço) a cada exercício.

Art. 8º – Fica o Estado autorizado a celebrar com a União:

I – contrato de refinanciamento, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da mesma lei complementar federal;

II – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, conforme o previsto no § 6º do art. 9º da mesma lei complementar federal;

III – contrato de refinanciamento, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dos valores não pagos em decorrência da aplicação do disposto no art. 9º da mesma lei complementar federal;

IV – termos aditivos aos contratos renegociados em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, conforme o previsto no § 6º do art. 9º da mesma lei complementar federal;

V – contrato de financiamento dos valores devidos em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do caput e no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

§ 1º – Fica autorizada a vinculação das receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição da República aos contratos de que trata o caput, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretratável, pelas obrigações assumidas no contrato a ser firmado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República.

§ 2º – Permanecem vinculadas as receitas de que tratam os arts. 155 e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição da República aos contratos de refinanciamento aditados de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 3º – Os demais instrumentos contratuais exigíveis no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o atendimento das finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, dependem de lei específica para sua contratação.

Art. 9º – Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica assegurado o cumprimento do disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República.

Art. 10 – Os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – serão aplicados nos termos da legislação federal.

Art. 11 – Os recursos arrecadados em decorrência de medidas de desestatização, de concessão de serviços e ativos ou de liquidação ou extinção de empresas públicas ou sociedades de economia mista previstas no Plano de Recuperação Fiscal serão utilizados para quitação de passivos do Estado, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Art. 12 – O Plano de Recuperação Fiscal conterá ressalvas para viabilizar a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil.

Art. 13 – Consideram-se implementadas pelo Estado, por meio das alterações efetuadas pelas Emendas à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, e nº 104, de 14 de setembro de 2020, e pela legislação delas decorrentes, as medidas previstas

nos incisos II e IV do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, vedadas alterações na legislação estadual para os fins estabelecidos nos referidos incisos, sob pena de nulidade da autorização concedida no art. 1º desta lei.

Art. 14 – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias de que trata o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, que obedecem ao limite determinado pelo § 4º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 15 – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias de que tratam a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e o art. 201-A da Constituição do Estado.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava garantir a assistência odontológica a pacientes sob regime de internação nos hospitais públicos e privados de médio e grande porte do Estado.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, a rede de atenção à saúde bucal é planejada com uma base populacional de referência e com a definição da responsabilidade dos pontos de atenção, tendo como porta de entrada a atenção primária à saúde. A atenção especializada é composta pelos centros de especialidades odontológicas, as unidades de referência para odontologia hospitalar e os centros de atenção à deformidade craniofacial.

A odontologia hospitalar está organizada em sete componentes hospitalares: atenção à saúde bucal de paciente internado (cujo objetivo é a instituição da higienização bucal para os pacientes internados nos Hospitais do SUS-MG); beira leito (que visa ofertar procedimentos odontológicos aos pacientes internados nos leitos hospitalares das clínicas de cardiologia, oncologia, unidade de terapia intensiva, bem como usuários imunossuprimidos, transplantados e com doenças hematológicas); bucomaxilofacial alta complexidade e especiais (que objetivam oferecer procedimentos cirúrgicos de bucomaxilofacial de alta complexidade e procedimentos cirúrgicos bucomaxilofaciais especiais que compõem a linha do cuidado para disfunção temporomandibular); bucomaxilofacial média complexidade (cujo objetivo é realizar procedimentos cirúrgicos de bucomaxilofacial de média complexidade para o tratamento cirúrgico de cistos, afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares, lesões de origem traumática na área bucomaxilofacial, malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula, tumores benignos da cavidade bucal e biópsia de lesões na cavidade bucal); pacientes com necessidades especiais hospitalar (que visa realizar procedimentos odontológicos clínicos, cirúrgicos e preventivos às pessoas com necessidades especiais sob sedação ou anestesia geral); pacientes com necessidades especiais ambulatorial (que objetiva realizar procedimentos odontológicos clínicos, cirúrgicos e preventivos às pessoas com necessidades especiais em nível ambulatorial; e deformidade craniofacial (que visa ofertar tratamento às pessoas com deformidade craniofacial congênitas, como fissuras/fendas lábio palatinas, que necessitam de intervenções

multiprofissionais, e deformidades adquiridas por traumatismo e/ou enfermidades debilitantes e que necessitam de intervenções craniofaciais complexas, como a oferta de próteses nasais, labiais, mandibulares, entre outras). Segundo informações extraídas do *site*¹ da Secretaria de Estado de Saúde, cada um dos serviços de cada componente são ofertados em hospitais específicos, considerados de relevância microrregional, macrorregional ou estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, não havia óbice à aprovação do projeto, mas ponderou que a proposição precisava ser aprimorada por conter alguns procedimentos de natureza administrativa, e apresentou o Substitutivo nº 1, para inserir o comando referente à garantia da assistência odontológica na Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Em nossa análise no 1º turno, avaliamos como oportuna e conveniente a proposição e concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, entendemos que o Substitutivo nº 1 precisava ser aperfeiçoado para aprimorar o texto de forma a garantir a integralidade do cuidado do paciente em ambiente hospitalar, e apresentamos o Substitutivo nº 2.

Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que a matéria deveria prosperar, mas considerou necessário promover alterações para incluir a assistência odontológica na internação para o rol de direitos do usuário, sem adentrar, contudo, no detalhamento da política, de maneira a não criar ações ainda não pactuadas no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde. Para isso, apresentou o Substitutivo nº 3, que prevê ainda que a assistência odontológica hospitalar deverá observar os termos do regulamento.

Ao ser apreciado em Plenário, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O vencido manteve a assistência odontológica durante a internação entre os direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado, garantindo a integralidade do cuidado do paciente em ambiente hospitalar. Estamos de acordo com o vencido no 1º turno e consideramos que a matéria pode contribuir para os cuidados odontológicos prestados em âmbito hospitalar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 125/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Dr. Maurício – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 125/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVIII:

“Art. 2º – (...)

XXVIII – receber assistência odontológica durante internação, nos termos de regulamento.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/saudebucal>>. Acesso em 7 jun. 2024.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe estabelece que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer que o prazo de validade do laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – seja indeterminado. Visa também definir que tal laudo possa ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão dispostos na legislação vigente. Seu art. 2º determina que a apresentação desse laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios definidos em lei.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o tema da proposição em estudo é afeto à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No entanto, pontuou que a proposição tem teor semelhante ao da Lei nº 23.676, de 9/7/2020, que torna indeterminado o prazo de validade do laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo. Por esse motivo, a comissão que nos antecedeu apresentou o Substitutivo nº 1, para inserir o art. 1º-A à referida lei, resguardando a essência da proposta original.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, entendeu que a matéria contribui para evitar que os pacientes procurem os serviços de saúde apenas para a renovação de laudos médicos, o que sobrecarrega as agendas dos profissionais e dificulta o acesso às consultas, inclusive por pessoas com diabetes mellitus tipo 1, que requerem tratamento contínuo para a doença. Por esses motivos, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão que nos antecedeu. Esta também foi a forma aprovada em Plenário.

Na oportunidade de estudar novamente o projeto em tela, no 2º turno de sua tramitação, tendo em vista a relevância da matéria, reavaliamos que seria mais conveniente que o conteúdo seja disciplinado em lei autônoma e não em lei que já aborda outra condição de saúde. Como o TEA e o diabetes mellitus tipo 1 são condições diferentes de saúde e com implicações distintas, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno para proceder tal alteração.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.506/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1, no âmbito do Estado, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado para pessoas com essa doença, poderá ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º – A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Dr. Maurício – Rodrigo Lopes.

PROJETO DE LEI Nº 1.506/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – O disposto nesta lei aplica-se a laudo médico que ateste Diabetes Mellitus tipo 1 – DM1 – para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação, o qual poderá ter validade por prazo indeterminado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 16/7/2024, a seguinte comunicação:

Do deputado Caporezzo e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar Minas Gerais-Taiwan e a indicação do deputado Caporezzo como seu responsável.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 16/7/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.756/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.756/2023.)

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.023/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.023/2023.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.905/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.905/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.732/2024, do Deputado Bosco. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.732/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.855/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.855/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.857/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.857/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.871/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.871/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.917/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.917/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.950/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.950/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.955/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.955/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.957/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.957/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.960/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.960/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.969/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.969/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.969/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.969/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.997/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.997/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.057/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.057/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.078/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.078/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.078/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.078/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.095/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.095/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.100/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.100/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.100/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.100/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.101/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.101/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.103/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.103/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.228/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.228/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.235/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.235/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.242/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.242/2024.)

Ofício nº 156/2024, da Prefeitura Municipal de Timóteo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.247/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.247/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.267/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.267/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.329/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.329/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.416/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.416/2024.)



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO Nº 7.384/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Carlos Henrique e Bruno Engler aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de providências para que os anseios e projetos comunitários elaborados pela população sejam considerados na implantação do novo viaduto na região do Bairro Dona Clara; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária

da comissão, que teve por finalidade debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara, bem como os impactos dos novos viadutos na região e no seu entorno.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/6/2024, que teve por finalidade debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara em Belo Horizonte, bem como os impactos dos novos viadutos naquela região e no entorno.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.



IPLEMG

ATO DA DIRETORIA

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

Concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação então vigente, conforme o estatuto e o disposto nos arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e 143 da Constituição do Estado – ADCT –, ao seguinte segurado:

Número do Benefício	Beneficiário	CPF	Data de Vigência
18.854	Luiz Fábio Cherm	724.655.816-00	24/6/2024

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Gerardo Renault, presidente do Iplemg.